



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**Autoriza a criação do Projeto de
Incentivo à Educação para
Estudantes de Direito – Conhecer
Direito e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica autorizado a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito – Conhecer Direito, por ato do Poder Executivo, que visa a preparação dos estudantes de direito para o mercado de trabalho, possibilitando colocar à disposição da população andradense profissionais mais capacitados e com experiência nos mais diversos ramos do direito, conforme o escopo do projeto elaborado que faz parte como anexo desta Lei, em observância a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º O projeto será coordenado pelo titular lotado na Procuradoria Geral do Município, sendo ele o responsável por assinar os relatórios, declarações e quaisquer documentos que sejam necessários para o cumprimento do estágio

Art. 3.º Os estudantes que possuam interesse deverão deixar currículo na Divisão de Gestão de Pessoas, que arquivará em pasta própria, para que seja disponibilizada à instituição interessada em contar com o aluno, para que possa realizar a entrevista, buscando aquele estudante que tenha o perfil almejado.

Art. 4.º O Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, prestará o apoio financeiro necessário para execução do projeto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Fica o município autorizado, caso seja necessário, a firmar convênios com os órgãos e entidades para implantação do presente projeto.

Art. 7.º Deverá ser observado o Decreto n.º 1.562, de 06 de abril de 2015, no que couber.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal